

TC/012513/2024

Objeto: Auditoria Extraplano que tem por objetivo verificar a conformidade das placas indicativas de obras da PMSP.

Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*)

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

SENHORA ASSESSORA JURÍDICA SUBCHEFE

Tratam os presentes autos de Auditoria Extraplano, cujo objeto é a avaliação das placas indicativas de obras. A fiscalização foi determinada no TC 007761/2024. A fiscalização tratou de obras realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB).

A Coordenadoria VII apresentou Relatório de Auditoria Extraplano (peça 8), no concluiu:

“O uso do Manual de Identidade Visual incorre em infringência ao art. 1º da LM no 10.953/91, tendo em vista a incompatibilidade nos requisitos exigidos em cada dispositivo.

• As placas indicativas de obras estão ausentes 28,3% dos contratos e 100% das placas presentes estão em desconformidade com o art. 1º da LM no 10.953/91.

• As placas indicativas de obras estão irregulares em 100% dos contratos emergenciais da amostra, em desconformidade com o art. 1º da LM nº 10.953/91.

• Há descumprimento sistematizado dos diversos princípios e objetivos norteadores da transparência ativa, visto que é necessário manter completas e atualizadas as informações relativas às obras municipais em atendimento à LF nº 12.527/2011 e ao DM nº 53.626/2012.

• A regulamentação existente é insuficiente no que se refere ao sobre o posicionamento da placa nos diferentes tipos de obras públicas contratadas, prejudicando a padronização e a efetividade da comunicação dos dados à sociedade.

- *A regulamentação existente é insuficiente para atender às especificidades das contratações emergenciais, de modo que as placas de obras desses objetos não refletem as exigências do art. 1º da LM nº 10.953/91 e as especificidades da contratação.”*

A Auditoria propôs Determinações e Recomendações.

Por ordem do Conselheiro Relator (peça 10), os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação.

Passo a me manifestar.

A Lei Municipal nº 10.953/91 é integralmente válida e vigente. Logo, sua estrita observância é obrigatória para todos os agentes públicos municipais, independentemente do que constar no “Manual de Identidade Visual”, de hierarquia normativa inferior. É recomendável, a meu ver, que referido “Manual” seja adequado à legislação.

A Auditoria constatou ausência de placas em 28,3% das placas da amostra verificada e desconformidade de todas as placas com as disposições da Lei Municipal nº 10.953/91. Em meu entendimento, a irregularidade constatada é significativa.

Anoto que, embora a Lei Municipal nº 10.953/91 não trate especificamente das contratações emergenciais, entendo que, na ausência das informações do art. 1º, inciso II (número e data da concorrência), é obrigatória a presença da informação sobre a forma de contratação direta adotada.

As constatações da Auditoria indicam, ainda, que não há o cumprimento, ou o atendimento é apenas parcial, das disposições de transparência ativa dirigidas à Administração Pública, notadamente o art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/11 e o art. 10 do Decreto Municipal nº 53.623/12.

Destaco a conclusão da Auditoria quanto ao posicionamento das placas nos locais por ser questão eminentemente técnica.

Por fim, com o objetivo de aperfeiçoar a instrução processual e possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa, sugiro a intimação do titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), nos termos dos arts. 116 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, ressalvada a sugestão de intimação do titular de SIURB, em minha opinião, a Auditoria Extraplano que tratou da avaliação de conformidade das placas indicativas de obras reúne condições para ser conhecida, sem prejuízo das determinações que o Órgão Julgador entender cabíveis.

É o que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Vera Lúcia Braga Cocco
Auditora de Controle Externo
OAB/SP nº 252.302

VLBC/